



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 010/2022/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DA DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE UBERLÂNDIA, ESTABELECIDAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO PELOS ATOS N. 1.834/2022 E RESOLUÇÃO Nº 952/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

IVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia e instalação do Juizado Especial Criminal, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 952/2022 da Defensoria Pública-Geral e respectivos Atos n. 1.834/2022;

RESOLVE,

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 1.834/2022 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em trâmite no Juizado Especial Criminal de Uberlândia., nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 952/2022 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 25 de julho de 2022, com previsão de término em 25 de janeiro de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, sendo que a atuação extrajudicial será em consenso entra a Coordenação e os cooperadores, como ainda nos processos com numeração zero (0) dividido equitativamente entre os cooperadores, nos demais casos o serviço dar-se-á da forma seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I) O Dr. Gustavo Humberto Ramos ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1,2 e 3.

II) O Dr. Fernando Orlan Pires Resende ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 4,5 e 6

II) O Dr. Lupércio Carvalho Arantes ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 7, 8 e 9.

Art. 4º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende será substituído pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes durante o período de afastamento;

II) O Defensor Gustavo Humberto Ramos será substituído pelo Defensor Fernando Orlan Pires Resende durante o período de afastamento;

III) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes será substituído pelo Defensor Gustavo Humberto Ramos durante o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 6º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de julho de 2022.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 18 de agosto de 2022.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Regional Triângulo II